



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 189, DE 2022
(Da Sra. Rejane Dias e outros)

Susta a Decisão de 26 de maio de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que autoriza reajuste no período compreendido entre 1 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,5%.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-173/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Da Sra. REJANE DIAS e Outros)

Susta a Decisão de 26 de maio de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que autoriza reajuste no período compreendido entre 1 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,5%.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Decisão de 26 de maio de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo sustar a Decisão de 26 de maio de 2022 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 11ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de maio de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227030762500>



Processo: 33910.012511/2022-84 Decisão: Aprovado por maioria o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento). PAULO REBELLO Diretor-Presidente

A Agência Nacional de Saúde Suplementar, vinculada ao Ministério da Saúde estabeleceu o percentual máximo de 15,5% para reajuste de planos de saúde individuais e familiares regulamentados (contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98). O percentual é o teto válido para o período entre maio de 2022 e abril de 2023 para os contratos de cerca de 8 milhões de beneficiários, o que representa 16,3% dos consumidores de planos de assistência médica no Brasil. Ao todo são 49,1 milhões de beneficiários com planos de assistência médica no País, de acordo com dados referentes a março de 2022.

Trata-se do maior reajuste anual já aprovado pela agência, criada em 2000¹. O aumento histórico ocorre um ano após a ANS ter aprovado um reajuste negativo. Em 2021, as operadoras foram obrigadas a reduzir as mensalidades em pelo menos 8,19%, porque ficou constatada uma queda generalizada na demanda por serviços de saúde, em meio ao isolamento social decorrente da



1 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-05/planos-de-saude-individuais-tem-aumento-historico>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227030762500>



pandemia da covid-19. No período, os planos registraram uma redução de custos.

Lembramos que estamos passando por um período de recessão econômica², a inflação está altíssima, os juros estão subindo, e projeção do PIB está em queda conforme relatório do Focus, do Banco Central.

A situação só tende a piorar, pois houve queda nas contas do governo com a mudança na regra do teto de gastos o que provocou uma piora da percepção de risco dos investidores em relação ao país, o que fez com que o real perdesse valor em relação ao dólar. A inflação provocou aumento desenfreado dos preços dos alimentos, dos combustíveis, da energia elétrica, enfim se espalhou por toda a economia.

Como consequência imediata desta Decisão da ANS, os planos de saúde colocarão em prática imediatamente esse aumento aviltante dos valores das mensalidades. E isso sem que haja, até o momento, qualquer perspectiva real de melhora do cenário econômico e de empregabilidade no Brasil.

Segundo³ Levantamento da Austin Rating, a partir das projeções do último relatório do FMI, mostra que desemprego no Brasil deve ficar entre as maiores do mundo em 2022. No ranking, que inclui as projeções do FMI para um conjunto de 102 países, o Brasil aparece com a 9ª pior estimativa de desemprego no ano (13,7%), bem acima da média global prevista para o ano (7,7%), da taxa dos emergentes e é a 2ª maior entre os membros do G20-atrás só da África do Sul (35,2%).

² <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/01/01/economia-em-2022-brasil-deve-ter-mais-um-ano-perdido-e-flertar-com-recessao.ghtml>

³ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/04/28/taxa-de-desemprego-do-brasil-deve-ficar-entre-as-maiores-do-mundo-em-2022-veja-ranking.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227030762500>



O Desemprego⁴ atinge 12 milhões de brasileiros, conforme IBGE , com taxa de desemprego no mês de fevereiro a abril de 2022 de 10,5%.

Portanto, não há um cenário que justifique a alta desenfredda do aumento dos planos de saúde. Estamos penalizando a população. O Brasil tem mais de 49 milhões de pessoas vinculadas a algum tipo de convênio médico. O plano de saúde⁵ está entre um dos três maiores desejos do brasileiro, ficando atrás somente da casa própria e da educação.

Entre os principais motivos que levam alguém a procurar por um plano de saúde estão a segurança de ser atendido em caso de urgência e poder contar com uma rede de médicos para fazer os acompanhamentos necessários em casas de doenças, inclusive via telemedicina.

Do exposto, diante da importância e da urgência que o assunto requer, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

4 <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/03/31/desemprego-fica-em-112percent-em-fevereiro-diz-ibge.ghtml>

5 <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/especial-publicitario/servplan-saude/noticia/2022/03/25/plano-de-saude-esta-entre-as-tres-maiores-necessidades-do-brasileiro.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227030762500>





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Da Sra. Rejane Dias)

Susta a Decisão de 26 de maio de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que autoriza reajuste no período compreendido entre 1 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,5%.

Assinaram eletronicamente o documento CD227030762500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 3 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 4 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 5 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 6 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 7 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 8 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 9 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 10 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 11 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 12 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 13 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 14 Dep. Ailton Faleiro (PT/PA)
- 15 Dep. Marcon (PT/RS)
- 16 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 17 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 18 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 19 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 20 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 21 Dep. José Ricardo (PT/AM)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://www.infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227030762500>

- 22 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 23 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) *-(p_7800)
- 24 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 25 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 26 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 27 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 28 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 29 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227030762500>

FIM DO DOCUMENTO